## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1308/2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM O INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

- Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado em nome do Município de Santa Leopoldina, a contratar Parcelamento de Dívida junto ao INSS Instituto Nacional de Seguro Social (Secretaria da Receita Federal do Brasil), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, através de parcelamento ordinário, referente as contribuições previdenciárias dos meses de:
- Março/2009 no valor de R\$ 52.375,68 (Cinquenta e Dois Mil, Trezentos e Setenta e Cinco Reais e Sessenta e Oito Centavos);
- **Abril/2009** no valor de R\$ 101.828,94 (Cento e Um Mil, Oitocentos e Vinte e Oito Reais e Noventa e Quatro Centavos);
- **Maio/2009** no valor de R\$ 98.788,29 (Noventa e Oito Mil, Setecentos e Oitenta e Oito Reais e Vinte Nove Centavos);
- **Junho/2009** no valor de R\$ 94.110,78 (Noventa e Quatro Mil, Cento e Dez Reais e Setenta e Oito Centavos);
- Julho/2009 no valor de R\$ 101.902,71 (Cento e Um Mil, Novecentos e Dois Reais e Setenta e Um Centavos);
- **Agosto/2009** no valor de R\$ 108.346,07 (Cento e Oito Mil, Trezentos e Quarenta e Seis Reais e Sete Centavos);
- **Setembro/2009** no valor de R\$ 102.397,76 (Cento e Dois Mil, Trezentos e Noventa e Sete Reais e Setenta e Seis Centavos);

Totalizando um principal estimado em R\$ 607.374,55 (Seiscentos e Sete Mil, Trezentos e Setenta e Quatro Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Art. 2º Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos próprios consignados no Orçamento do Municipio, durante o prazo estabelecido para o Parcelamento, dotações orçamentárias suficientes para amortização do Principal e Assessórios resultantes do cumprimento desta Lei.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 14 de Outubro de 2009.

RONALDO MARTINS PRUDÊNCIO Prefeito Municipal